

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.426/2002 – SGAP

**DENOMINA de Praça Antonio Pereira Sobrinho
a Praça localizada em frente a Cadeia Pública
desta cidade e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:**

Art. 1º. Fica denominada de Praça Antonio Pereira Sobrinho a Praça localizada em frente à Cadeia Pública desta cidade, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

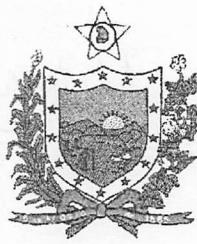
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de setembro de 2002.**

Carlos Antônio -

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.426/2002 – SGAP

DENOMINA de Praça Antonio Pereira Sobrinho
a Praça localizada em frente a Cadeia Pública
desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Praça Antonio Pereira Sobrinho a Praça localizada em frente à Cadeia Pública desta cidade, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

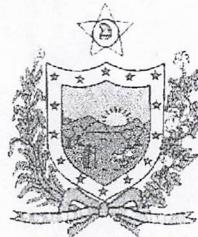
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de setembro de 2002.

Carlos Antônio

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.427/2002 – SGAP

Dispõe sobre a Criação e o Funcionamento do Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas básicas para a criação e o funcionamento do Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras.

Parágrafo Único – O Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras um órgão deliberativo e normativo, de caráter permanente, vinculado a Prefeitura Municipal, que visa oferecer meios e condições ao cidadão, objetivando a segurança individual e coletiva da comunidade.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. São objetivos do Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras:

- a) planejar políticas comunitárias de Segurança Pública e avaliar seus resultados;
- b) integrar a população e a polícia na tarefa de garantir segurança à população;
- c) acompanhar a ação da polícia em benefício da comunidade, respeitando as suas atribuições institucionais;
- d) levar diretamente, à Secretaria de Segurança Pública e à Secretaria de Interior e Justiça as reivindicações, reclamações e sugestões;

Condé

- e) desenvolver campanhas educativas visando orientar a população sobre as condições e formas de segurança;
- f) criar políticas públicas com a finalidade de diminuir a violência;
- g) manter a população informada dos assuntos relativos a segurança pública, utilizando os meios de comunicação social;
- h) celebrar parcerias com clubes de serviços, entidades filantrópicas, sindicatos, entidades de classes, igrejas, Poder Público Municipal, Estadual e Federal com fins de educar a sociedade civil a cerca do setor de segurança pública.

Art. 3º. O Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras será integrado por membros natos e membro efetivos.

§ 1º. São membros natos:

- a) O Comandante do 6º Batalhão de Policia Militar;
- b) O Superintendente da Policia Civil;
- c) O Diretor da CIRETRAN local;
- d) O Representante do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Superintendente da SCTrans – Superintendência Cajazeirense de Transportes e Transito;
- e) O diretor do Fórum Ferreira Júnior;
- f) O Representante do Ministério Público, indicado pelo coordenador da Procuradoria de Justiça Cumulativa de Cajazeiras;
- g) O Presidente da Câmara Municipal;
- h) Diretor do Estabelecimento Prisional;

§ 2º. São membros efetivos:

- a) Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Um Representante da Associação Comercial de Cajazeiras;
- c) Um Representante da UMAC – União das Associações Comunitárias de Cajazeiras;
- d) Um Representante das Associações Comunitárias Urbanas;
- e) Um Representante dos Clubes de Serviços indicado pelos Presidentes da Loja Maçônica, Lions e Rotary;
- f) Um Representante das Igrejas Evangélicas;
- g) Um Representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- h) Um Representante da Comunidade Espírita de Cajazeiras;
- i) Um Representante do Conselho Tutelar do Menos e do Adolescente;
- j) Um Representante do Conselho da Mulher;
- l) Um Representante da Comissão dos Direitos Humanos;
- m) Um Representante dos Sindicatos com sede no município;
- n) Um Representante da Associação Cajazeirense de Imprensa;

Conselho

§ 3º. Os membros natos e efetivos do Conselho de Segurança Pública de Cajazeiras formarão o Plenário do Conselho.

§4º. O Plenário constitui a instância máxima, autônoma e soberana.

Art. 4º. O mandato dos membros efetivos tem vigência de 02 (dois) anos podendo, as entidades, renovarem por igual período.

Art. 5º. A Diretoria será composta por 06 (seis) membros, sendo:

- a) Presidente
- b) Vice- Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria tem vigência de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art.6º. A primeira eleição do Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras dar-se-á 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. A Diretoria será eleita pelo voto secreto do Conselho convocado para este fim.

Art. 8º. Caberá a primeira Diretoria do Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras, elaborar o Regimento Interno devendo submete-lo à apreciação, votação e aprovação, que se dará por dois terços dos votos dos membros do Conselho.

Art. 9º. Atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Aprovar as pautas das reuniões, orientando os trabalhos;
- III - Submeter à apreciação do colegiado o expediente em pauta;
- IV - Submeter à apreciação do Plenário as atas das reuniões;
- V - Assinar as Resoluções do Conselho de Segurança Pública;
- VI - Convocar as reuniões extraordinárias;
- VII - Propor as questões de ordem e apurar o resultado da votação em Plenário.

Art 10. Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, quando convocados;

II - Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia, inclusive aquela para qual terá designado relator;

(Assinatura)

III – Apresentar, discutir e votar proposições e resoluções a serem apreciadas pelo plenário do Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras;

IV - Representar o Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras, em atos públicos., congressos e conferências, quando designado pelo Presidente ou deliberação do plenário.

V - Assinar a ata da reunião a que comparecer;

VI - Integrar comissões técnicas e administrativas, que venham a ser criada pelo Conselho, objetivando a realização de suas finalidades.

Art. 11. Compete ao Secretário Executivo:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Lavrar as atas e providenciar a publicação da falta dos trabalhos e das resoluções;

IV - Manter o Conselho informado dos assuntos relativos a segurança pública;

V - Manter atualizado o registro das resoluções do Conselho em livro próprio;

VI - Sob a orientação da Presidência, providenciar as medidas decorrentes para a convocação e realização das sessões extraordinárias do Conselho;

VII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 12. Ao Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes ao Conselho;

II - Organizar e dirigir os trabalhos contábeis do Conselho, assinando com o Presidente, cheques, ordem de pagamento e outros documentos similares;

III - Promover à arrecadação de valores, depositando-os em conta bancária;

IV - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou pela maioria do Plenário:

V - Extrair e assinar recibos;

VI - Conferir os saldos bancários, e apresentar, mensalmente, os balancetes relativos aos movimentos;

VII - Atender, sempre que solicitar aos questionamentos do Conselho.

Art. 13. Ao Plenário compete analisar as contas da Diretoria emitindo, anualmente, seu parecer.

Parágrafo Único - É facultado ao Plenário sempre que julgar necessário, exigir prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Cicilene

Art. 14. O Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras, reunir-se-á, ordinariamente, toda última segunda-feira de cada mês e extraordinariamente sempre quando o interesse público determinar, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º. O Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras, poderá reunir-se extraordinariamente através de requerimento solicitado por no mínimo um terço dos seus membros, dirigido ao Presidente do Conselho.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente convocará o Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras para a reunião que será realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. A eventual impossibilidade de comparecimento dos membros à sessão, deverá ser comunicada ao Presidente com antecedência de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15. O membro efetivo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justificativas, no período de 12 (doze) meses será desligado automaticamente do Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras, cabendo ao Presidente fazer a comunicação à entidade responsável pela indicação, para que no prazo de 08 (oito) dias providencie a substituição.

Art. 16. O membro nato faltante a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativas, no período de 12 (doze) meses, o Presidente fará a comunicação ao seu superior imediato, através de ofício, que adotará providências cabíveis.

Art. 17. O Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras apresentará um relatório de suas atividades à sociedade, através dos veículos de comunicação social.

Parágrafo Único - Será enviado uma cópia do relatório para cada entidade que integra o Conselho, objetivando maior divulgação e participação da comunidade no Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras.

Art. 18. As decisões do Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, votar em caso de empate.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. As decisões emanadas do plenário do Conselho serão tomadas sob a forma de resolução assinada pelo Presidente e terão numeração seqüencial com publicação da imprensa local.

Art. 20. O Município de Cajazeiras arcará com as despesas de instalação e implantação do Conselho de Segurança Pública do Município de Cajazeiras e oferecerá as condições materiais e financeiras mínimas e necessárias, ao seu funcionamento.

CinQ,

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário sob a coordenação do Presidente.

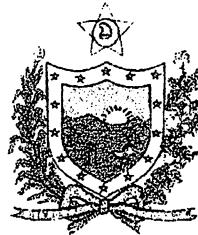
Art. 22. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de Setembro de 2002.



Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N. 1.428/2002 - SGAP

Altera a LEI DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA –
LEOB, na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO
DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a
presente Lei.**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria da Infra Estrutura e Meio Ambiente, a Divisão de Administração e Gerenciamento, subordinada ao Departamento de Serviços Públicos.

Art. 2º - A Divisão de Administração e Gerenciamento, terá como objetivo a administração e gerenciamento dos mercados públicos municipais, da Central de Abastecimento de Hortifrutigranjeiros e de boxes construídos em logradouros públicos do município de Cajazeiras, garantindo o seu bom funcionamento, em obediência às posturas municipais, relativas à segurança, à tranqüilidade pública, ao meio ambiente, à higiene e ao uso e ocupação de forma ordenada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício de suas atribuições, a Divisão de Administração e Gerenciamento utilizará o Poder de Polícia do município, realizando inspeções ou fiscalizações periódicas, a todos os estabelecimentos, especialmente, para efeito de fiscalizar e inspecionar:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, ao sossego, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;

Cer & Leo,

b) se o estabelecimento ou o local de exercício da atividade, atende às exigências mínimas de funcionamento previstas pelo Código de Posturas do Município, de conformidade com o estabelecido, bem como se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo da atividade para o qual está credenciado e, se houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art. 3º - Fica criado, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Promoção Social, a Divisão de Aprendizado e Capacitação, subordinada ao Departamento de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 4º - A Divisão de Aprendizado e Capacitação, terá como objetivo, entre outros, a gerência sobre os projetos sociais de capacitação e aprendizado, desenvolvidos nas comunidades, abrangendo-se entre eles, os projetos de integração para socialização de jovens, adultos e idosos, realizado e implementados pelo próprio Município ou em parceria com Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 5º - Fica criado, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Promoção Social, a Divisão de Apoio à Erradicação do Trabalho Infantil, subordinada ao Departamento de Promoção Social.

Art. 6º - A Divisão de Apoio à Erradicação do Trabalho Infantil, terá como objetivo, o desenvolvimento de política na área social, visando a erradicação do trabalho infantil, criando formas para o ingresso das crianças e adolescentes em programas educacionais, facilitando o ingresso na escola pública ou participação em programas congêneres, inclusive, os que são mantidos pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 7º - As nomeações para os cargos de Diretor da Divisão de Administração e Gerenciamento, Divisão de Aprendizado e Capacitação e Divisão de Apoio à Erradicação do Trabalho Infantil serão feitas nos termos do art. 13 da Lei 1.024/1993 – LEI DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA – LEOB.

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 1.024/1993 – LEI DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA – LEOB, e da Lei 1.321/2000, incluindo-se a Divisão de Administração e Gerenciamento, Divisão de Aprendizado e Capacitação e Divisão de Apoio à Erradicação do Trabalho Infantil, nas secretarias respectivas.

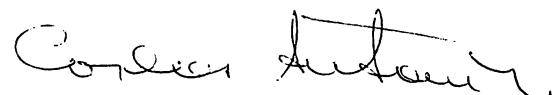
Art. 9º - Fica alterado o Anexo II da lei n.º 1.024/1993 – LEI DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA – LEOB, aumentando de 63 (sessenta e três) para 66 (sessenta e seis), o número de cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CCS 3.

Cicero

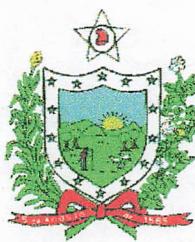
Art. 10. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Município.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2002, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de Setembro de 2002.



Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.429/2002 - SGAP

Denomina de Rua Aristóteles de Sena Galvão, a Rua "D", do Loteamento Jardim Adalgisa II, compreendendo as quadras 6, 7 e 9 e seu prolongamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Aristóteles de Sena Galvão a Rua "D" do Loteamento Jardim Adalgisa, compreendendo as quadras 6, 7 e 9 e seu prolongamento, com justa homenagem deste Poder Legislativo.

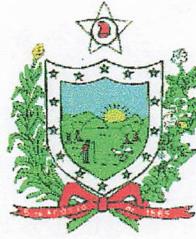
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de novembro de 2002.

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.430/2002 - SGAP

Reconhece, a nível do Município de Cajazeiras, a profissão de Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a profissão de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agentes Comunitários de Saúde, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

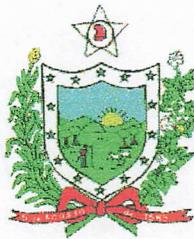
Art. 2º. O exercício da profissão de Agentes Comunitários de Saúde, deverá acompanhar o que dispõe a Lei Federal n. 10.507, de 10 de julho de 2002, com a devida regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de novembro de 2002.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio" followed by a surname.
Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.431/2002 - SGAP

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a Associação Comunitária Rural do Sítio Pé de Serra, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Alves da Silva, localizado no Sítio Pé de Serra, zona rural deste Município, a Associação Comunitária Rural do Sítio Pé de Serra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.724.647/0001-45.

Art. 2º - O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente, ao funcionamento da referida Associação, servindo-lhe como sede pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

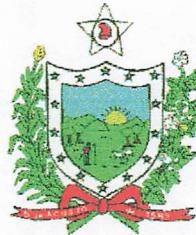
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA**, em 20 de novembro de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.432/2002 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a Associação Comunitária Rural do Sítio Zé Dias, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel do Couto Cartaxo, localizado no Sítio Zé Dias, zona rural deste Município, a Associação Comunitária Rural do Sítio Zé Dias, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.679/0001-29.

Art. 2º - O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente, ao funcionamento da referida Associação, servindo-lhe como sede pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

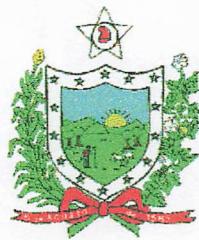
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA**, em 20 de novembro de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.434/2002 - SGAP

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação à SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SCTRANS, de uma linha telefônica pertencente ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SCTRANS, de uma linha telefônica de número e prefixo 531-5630, pertencente à Edilidade Municipal.

Art. 2º - A linha telefônica, ora dada e que já se encontra instalada na Rua Barão do Rio Branco, 568, onde funciona a SCTRANS, destina-se a compor o seu patrimônio, auxiliando nos trabalhos daquele Órgão, tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora dado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

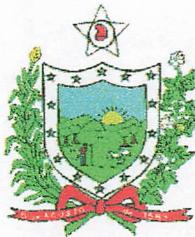
Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de novembro de 2002.**

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.435/2002 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação à CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (PB), de duas linhas telefônicas pertencentes ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à CÂMARA MUNICIPAL DE CAJZEIRAS, de duas linhas telefônicas de número e prefixo 531-4432 e 531-3710, pertencentes à Edilidade Municipal.

Art. 2º - As linhas telefônicas, ora doadas e que já se encontram instaladas na Sede do Poder Legislativo Municipal de Cajazeiras, destina-se a compor o seu patrimônio, auxiliando nos trabalhos daquela Casa Legislativa, tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora doado, ficando sob a inteira responsabilidade da Câmara Municipal, o pagamento pela utilização das referidas linhas telefônicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

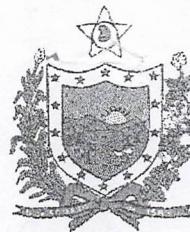
Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de novembro de 2002.**

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.435/2002 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação à CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (PB), de duas linhas telefônicas pertencentes ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, de duas linhas telefônicas de número e prefixo 531-4432 e 531-3710, pertencentes à Edilidade Municipal.

Art. 2º - As linhas telefônicas, ora doadas e que já se encontram instaladas na Sede do Poder Legislativo Municipal de Cajazeiras, destina-se a compor o seu patrimônio, auxiliando nos trabalhos daquela Casa Legislativa, tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora doado, ficando sob a inteira responsabilidade da Câmara Municipal, o pagamento pela utilização das referidas linhas telefônicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

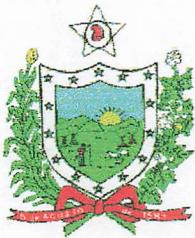
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de novembro de 2002.**

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal

CCAP

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação à CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (PB), de duas linhas telefônicas pertencentes ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.436/2002 - SGAP

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação a ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE CAJAZEIRAS – PB, de móveis usados, pertencentes ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE CAJAZEIRAS – PB, situada na Rua José Gomes de Abreu, n.º 30, Bairro Sol Nascente, nesta cidade, de móveis usados, pertencentes ao Município de Cajazeiras, cujas características e quantidades compõem o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Os móveis ora doados, destina-se a compor a mobília da Associação dos Mototaxistas de Cajazeiras, objetivando dar maior funcionalidade à instituição, tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora doado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de novembro de 2002.**

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

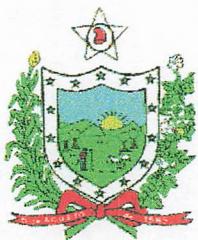
**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal**

A N E X O Ú N I C O

MÓVEIS DOADOS

01 MÁQUINA DE ESCREVER OLIVETTI
01 BUREAU DE MADEIRA COM 03 GAVETAS
01 ARMÁRIO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
02 JOGOS DE CADEIRAS COM 03 CADEIRAS CADA UM

Cordeos



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.437/2002 - SGAP

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a Associação Comunitária Rural do Sítio Prensa, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Fundamental Galdino Pires Ferreira, localizado no Sítio Prensa, zona rural deste Município, a Associação Comunitária Rural do Sítio Prensa, pessoa jurídica de direito privado.

Art. 2º - O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente, ao funcionamento da referida Associação, servindo-lhe como sede pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

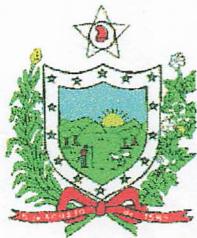
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA**, em 20 de novembro de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.438/2002 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BAIXIO, deste Município, de uma máquina de datilografia usada, pertencente ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BAIXIO, neste Município, de uma máquina de escrever usada, pertencente à Edilidade Municipal.

Art. 2º - A máquina de datilografia ora dada, destina-se a compor a mobília da Associação Comunitária do Sítio Baixio, deste Município, auxiliando nos trabalhos desta Associação, tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora doado.

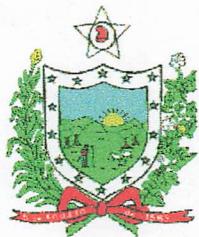
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de novembro de 2002.**

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.439/2002 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CACHOEIRINHA, deste Município, de uma máquina de datilografia usada, pertencente ao Município de Cajazeiras, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CACHOEIRINHA, neste Município, de uma máquina de escrever usada, pertencente à Edilidade Municipal.

Art. 2º - A máquina de datilografia ora dada, destina-se a compor a mobília da Associação Comunitária do Sítio Cachoeirinha, deste Município, auxiliando nos trabalhos desta Associação, tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora doado.

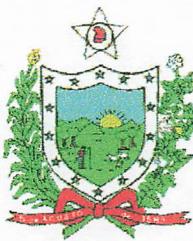
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de novembro de 2002.**

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.440/2002 - SGAP.

Autoriza a abertura de crédito suplementar destinado ao reforço de dotações no orçamento do exercício 2002, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o limite de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, destinados à suplementação de dotações no orçamento vigente do Município, Lei Municipal n. 1.400/2001, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar remanejamento de recursos de que trata a presente Lei, de uma categoria de programa para outra, bem como anular total ou parcial as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos, conforme o que dispõe o inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3º - O crédito Suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, está autorizado de acordo com os artigos 7º e 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

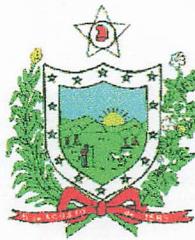
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2002.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2.002.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio de Oliveira".

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.441/2002 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso a Instituição PAIXÃO CRIANÇA, de um imóvel pertencente a este Município, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel onde funcionou a Vaca Mecânica, localizado na Rua Francisco Aprígio Nogueira, s/n, esquina com a Rua Fausto Rolim, a Instituição PAIXÃO CRIANÇA, pessoa jurídica de direito privado, de atividade associativa, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Américo, s/n, Centro Empresarial Aleixo Alencar, sala 05, centro, Cajazeiras (PB), devidamente inscrita no CNPJ sob n. 05.291.004/0001-90.

Art. 2º - O imóvel ora cedido, destina-se à instalação e funcionamento do Restaurante Cozinha Escola e da Confecção Escola, projetos a serem mantidos pela Instituição PAIXÃO CRIANÇA.

Art. 3º - A cessão de uso terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido, sem que haja a permissão prévia do Município cedente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

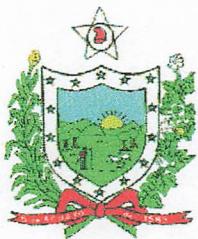
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA**, em 20 de novembro de 2002.

Carlos Antônio Oliveira

DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.442/2002 - SGAP

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a Associação Comunitária Rural do Sítio Cocos, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou o Grupo Escolar José Bernardino de Souza, localizado no Sítio Cocos, zona rural deste Município, a Associação Comunitária Rural do Sítio Cocos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.722.443/0001-75.

Art. 2º - O imóvel ora cedido, destina-se ao funcionamento de um galpão para instalação de máquinas de beneficiamento de arroz e milho, podendo a Associação realizar modificações no imóvel, ficando estipulado que o prazo da cessão será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

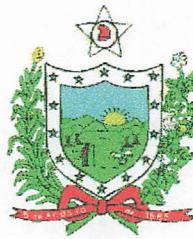
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA**, em 20 de novembro de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.443/2002 - SGAP

Denomina de Rosa Alves de Sousa (Rosa Preta), a rua Projetada localizada no Bairro São José, tendo início na Rua Pedro Revoltoso, indo até a Avenida José Américo de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Rosa Alves de Souza (Rosa Preta), a Rua Projetada, tendo início na Rua Pedro Revoltoso indo até a Avenida José Américo de Almeida, no Bairro São José.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

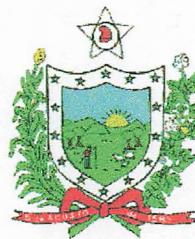
Art. 3º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA**, em 25 de novembro de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.443/2002 - SGAP.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras, para o exercício Financeiro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidos, de acordo com os Artigos 165. Inciso 2º, da Constituição Federal e Art.4º., da Lei Complementar 101, as Diretrizes Orçamentárias do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da administração previdenciária.
- II – Organização e estrutura do orçamento e diretrizes gerais para a sua elaboração e alterações.
- III – Anexo de Metas Fiscais
- IV – Disposições finais
- V – Reorganização da Estrutura Administrativa.

Cordas

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA

Art.2º - Em cumprimento ao que dispõe o Art. 165, inciso 2º, da Constituição Federal, e o Art. 4º, e todos os incisos da Lei Complementar 101, as principais prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras, para o exercício de 2003, estão consubstanciadas na forma abaixo:

- I – Modernização do processo administrativo previdenciário, com racionalização das atividades administrativas.
- II – Aperfeiçoamento técnico dos servidores, mediante programas de educação continuada.
- III – Aquisição de uma sede para o plano de previdência social.
- IV – Reequipamento dos departamentos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras, objetivando o estabelecimento de controle com a consequente qualificação dos serviços atinentes.
- V – Cumprimento das taxas atuariais estabelecidas pela reavaliação atuarial.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art.3º - O Projeto Orçamentário Anual a ser aprovado pelo Poder Executivo, será composto de:

- I - previsão da receita
- II - fixação da despesa
- III - despesa por órgão e funções
- IV - despesa por fonte de recurso
- V - despesa por funções
- VI - despesa por sub-funções
- VII - despesa por programa

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

E SUAS ALTERAÇÕES

Art.4º - No Projeto Orçamentário Anual as receitas serão orçadas segundo a capacidade de arrecadação do Órgão e respectivamente as despesas fixadas, se ajustarão à situação financeira do Órgão.

Conselho

Art.5º - O Projeto Orçamentário Anual observará na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos e a Avaliação Atuarial, com a minimização do Déficit Atuarial e ainda compreenderá, dotações destinadas a atender ações de Assistência Médica, com recursos provenientes de Contribuições de Terceiros, na forma do que estabelece a legislação vigente:

- I - otimização dos recursos na sua utilização.
- II - modernização e racionalização da administração previdenciária.
- III - receitas próprias do instituto de previdência e assistência municipal que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo, especificamente as contribuições dos segurados e patronal.
- IV - receitas oriundas da participação de terceiros.
- V - receitas provenientes de aplicações no mercado financeiro.
- VI - despesas necessárias à manutenção do instituto de previdência e assistência municipal.
- VII - despesas para aquisição de bens destinadas à operacionalização do plano de previdência social.
- VIII - limitação de empenhos e movimentação financeira, na forma do que dispõe a alínea b, do inciso II, do art.4º, e no inciso II, do parágrafo primeiro do art. 31, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- IX - assegurar um fluxo de receita que seja compatível com o custo do financiamento dos benefícios previstos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

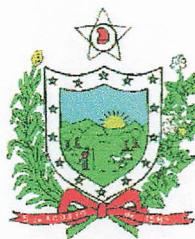
Art.7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



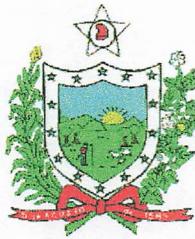
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS – IPAM**

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA NO PERÍODO 2002/2004
(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÕES	PROGRAMA 2002	META PARA 2003	VARIAÇÃO	%	JUSTIFICATIVA DA VARIAÇÃO
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	345.000,00	563.500,00	218.500,00	62	Cumprimento da taxa estabelecida pela reavaliação atuarial
RECEITA PATRIMONIAL Receita de Valores Mobiliários	61.000,00	100.500,00	39.500,00	61	Utilização do regime de capitalização
OUTRAS RECEITAS CORRENTES Receita da Dívida Ativa	93.000,00	96.000,00	3.000,00	-	-

Cerdeza



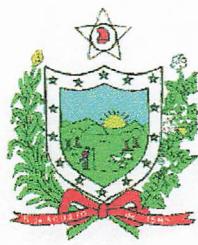
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS – IPAM**

**EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2002/2004
(VALORES EM R\$ 1,00)**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PARA		
	2002	2003	2004
DESPESA TOTAL	470.000,00	563.500,00	662.000,00
DESPESAS CORRENTES	409.000,00	502.500,00	581.000,00
PESSOAL E ENCARGOS	82.000,00	100.670,00	125.152,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	327.000,00	401.830,00	455.848,00
DESPESAS DE CAPITAL	61.000,00	61.000,00	81.000,00
INVESTIMENTOS	61.000,00	61.000,00	81.000,00

Cordero



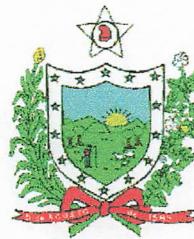
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS – IPAM**

**EVOLUÇÃO DA RECEITAS E METAS PARA 2002/2004
(VALORES EM R\$ 1,00)**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PARA		
	2002	2003	2004
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	470.000,00	563.500,00	662.000,00
RECEITA CORRENTES	470.000,00	563.500,00	662.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	345.000,00	370.000,00	401.000,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	176.000,00	189.000,00	205.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR	169.000,00	181.000,00	196.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	61.000,00	100.500,00	165.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	61.000,00	100.500,00	165.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.000,00	93.000,00	96.000,00
RECEITAS DA DIVIDA ATIVA	62.000,00	90.000,00	93.000,00
RECEITAS DIVESAS	20.000,00	3.000,00	3.000,00

Cordey



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANEXO DE METAS FISCAIS

1.0 AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

- 1.1 Renegociação do débito do Município com o Instituto de Previdência e Assistência Municipal.
- 1.2 Aumento da Taxa de Contribuição para 36,20 %, destinados ao custeio total do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, conforme estabeleceu a reavaliação atuarial de 2001.

2.0 AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS PATRIMONIAIS

- 2.1 Aplicação de Recursos do fundo de Previdência no Mercado Financeiro.
- 2.2 Estabelecimento de Fontes de Receita para o custeio das atividades administrativas do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Municipal.

3.0 AMPLIAÇÃO DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

- 3.1 Desenvolver Gestões junto ao Município para o recebimento da Dívida Ativa inscrita no Balanço Patrimonial, em tempo hábil, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial da Instituição.

4.0 ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES À ARRECADAÇÃO

- 4.1 Compatibilizar as despesas correntes com a arrecadação, preservando o equilíbrio financeiro.
- 4.2 Eliminação do Déficit Atuarial com a amortização gradual das Reservas Matemáticas ao longo do tempo.

Curdog